

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2356 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 05 de setembro de 2025 | PÁGINA: 1

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 055/2025.

SÚMULA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e valores pelos servidores públicos do Município de Santana do Itararé, como condição para posse e exercício de cargos, funções ou empregos na Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021".

ÉLCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o artigo 13 da Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992 (com redação dada pela Lei Federal nº 14.230, de 2021), que condiciona a posse e o exercício de servidores públicos à apresentação de declaração anual dos bens e valores que compõem o seu patrimônio;

DECRETA

Art. 1º. A posse e o exercício de servidores públicos municipais para o desempenho, ainda que transitório ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, de mandatos, cargos, funções ou empregos nos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta ficam condicionados à apresentação de declaração de bens anual e valores que compõem o seu patrimônio e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

§1º. Para o cumprimento do disposto no *caput*, o agente público deverá apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda entregue à Receita Federal do Brasil relativa ao último exercício no prazo estipulado no artigo 3º deste Decreto.

§2º. Excepcionalmente, para fins de regularização e adequação ao disposto na Lei Federal nº 14.230/2021, os servidores atualmente em exercício deverão apresentar, até 31 de dezembro do corrente ano, cópia das últimas cinco declarações de Imposto de Renda entregues à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. A declaração de bens e valores que integram o patrimônio do servidor público compreenderá todas as fontes de renda, doações recebidas, dívidas contraídas, além de imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior.

§ 1º. Na hipótese de o servidor público exercer atividade como profissional liberal ou integrar pessoa jurídica na qualidade de sócio, acionista ou administrador, a declaração deverá incluir a participação societária, dividendos, lucros e quaisquer outros valores que componham o seu patrimônio.

§ 2º. Os servidores públicos que não estejam obrigados à apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física à Receita Federal deverão entregar, em substituição, declaração de bens e valores em formulário próprio fornecido pelo Departamento de Recursos Humanos, contendo todas as informações patrimoniais exigidas, inclusive relativas a participações em pessoas jurídicas.

§3º. Quando for o caso, a declaração deverá contemplar também os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante.

Art. 3º. A declaração deverá ser entregue anualmente pelo servidor público em até sessenta dias após o término do prazo de entrega da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único: No caso de ingressantes no serviço público municipal, a declaração deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após o início do exercício.

Art. 4º. O agente que se encontrar, a qualquer título, regularmente afastado ou licenciado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do seu retorno ao serviço, para apresentar a declaração de bens e valores.

§ 1º. A obrigatoriedade de entrega da declaração de bens e valores não se aplica aos agentes públicos aposentados ou pensionistas do SantanaPrev.

§ 2º. Sob pena de responsabilidade funcional, constitui dever da Chefia do Departamento de Recursos Humanos e da Controladoria Interna, garantir o cumprimento da exigência prevista neste Decreto, comunicando o início do período anual de atualização das declarações de bens e valores, bem como informá-los acerca das consequências decorrentes do não cumprimento da obrigação de apresentar a referida declaração.

Art. 5º. As declarações de bens e valores entregues serão custodiadas pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, o qual deverá resguardar o sigilo das declarações.

Art. 6º. Sem prejuízo das demais sanções previstas, a não apresentação da declaração de bens e valores, nos prazos fixados neste decreto, ensejará a imediata notificação do servidor público para regularização no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do pagamento da remuneração até o efetivo cumprimento da obrigação.

Art. 7º. O agente público que se recusar a apresentar a declaração de bens e valores ou que apresentá-la falsa ficará sujeito, mediante regular processo administrativo disciplinar, à pena de demissão a bem do serviço público, nos termos do § 3º do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 8º. Uma vez configurada a recusa da apresentação da declaração de bens e valores, nos termos deste Decreto, a unidade de recursos humanos deverá adotar as medidas voltadas à instauração de processo administrativo disciplinar para aplicação da pena de demissão a bem do serviço público ou, na hipótese já ter sido encerrado o vínculo funcional, para anotação em prontuário.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ÉLCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 056/2025.

SÚMULA: "Regulamenta o art. 4º da Lei Municipal nº 029/2025, que dispõe sobre a forma de subvenção e o repasse de recursos para o auxílio ao transporte de trabalhadores, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, Estado do Paraná, **ÉLCIO JOSÉ VIDAL**, no uso de suas atribuições legais com fulcro na lei nº 029/2025, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 029/2025, que autoriza o Poder Executivo a subvencionar entidades sem fins lucrativos para o transporte de trabalhadores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 4º da referida Lei, que determina a definição, por meio de regulamentação específica, do valor da subvenção e da forma de repasse;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o diagnóstico realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico, que identificou a demanda de trabalhadores que se deslocam para empresas em Siqueira Campos e Joaquim Távora, e o impacto econômico positivo desta atividade para o município;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios e procedimentos para a concessão de subvenção e o repasse de recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil (OSC) para a prestação do serviço de transporte de trabalhadores residentes em Santana do Itararé, em conformidade com a Lei Municipal nº 029/2025.

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2356 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 05 de setembro de 2025 | PÁGINA: 2

Art. 2º O valor da subvenção para o auxílio ao transporte de trabalhadores fica estabelecido em até 43% Quarenta e três por cento do custo mensal por trabalhador efetivamente transportado.

§ 1º O valor total do repasse mensal à OSC parceira será calculado multiplicando-se o valor per capita definido no caput pelo número de trabalhadores beneficiados no mês, conforme relação a ser apresentada mensalmente pela OSC e validada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Industrial e Econômico.

§ 2º O número de trabalhadores transportados poderá variar mensalmente, devendo a OSC manter um registro atualizado para fins de cálculo e fiscalização.
§ 3º Fica o Município obrigado a manter publicado no ato da contratação e sempre que houver reajustes, aditivos ou supressivos da Planilha de Custos Técnico Operacional.

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros será formalizada por meio de um Termo de Colaboração, celebrado com a OSC selecionada através de Chamamento Público, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º O repasse dos recursos será realizado em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho anexo ao Termo de Colaboração.

§ 2º A liberação de cada parcela mensal fica condicionada à regular prestação de contas da parcela anterior pela OSC, que deverá ocorrer até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, conforme estipulado no Termo de Colaboração.

Art. 4º O auxílio destina-se exclusivamente a trabalhadores que:

- I - Residam no Município de Santana do Itararé;
- II - Possuam vínculo empregatício com empresas localizadas nos municípios de Siqueira Campos e Joaquim Távora.

Art. 5º A OSC parceira deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria de Desenvolvimento Industrial e Econômico:

- I - Relatório dos serviços prestados;
- II - Documentação comprobatória das despesas;
- III - Relação nominal atualizada dos trabalhadores beneficiados e seus respectivos vínculos empregatícios.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, especificamente da Ação Orçamentária 2201 – Desenvolvimento Industrial, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 029/2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
Prefeito Municipal



Portarias

PORTARIA Nº 416/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 019/2016,

Considerando o ofício nº 186/2025 da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao Senhor Luis Eduardo Nandi, RG: 8.XXX.XXX-9/PR, médico participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil - PMMB, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR sob o nº 60358, auxílio moradia e auxílio alimentação conforme Lei Municipal nº 019/2016.

Artigo 2º - O valor mensal do auxílio moradia será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) destinado a custear com as despesas de moradia do profissional.

Artigo 3º - O valor mensal do auxílio alimentação será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinado a custear com as despesas de alimentação do profissional.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos financeiros retroativos a 10 de julho de 2025.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de setembro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 417/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Maria Clarice Ferraz, investida no cargo de Professora, matrícula nº 3611, a prorrogação do afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por mais 84 (oitenta e quatro) dias, com início em 20 de agosto de 2025 a 11 de novembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de setembro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2356 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 05 de setembro de 2025 | PÁGINA: 3

PORTARIA Nº 418/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Juliana Aparecida de Oliveira, investida no cargo de Agente Comunitária de Saúde - Equipe Rural, matrícula nº 20695, a prorrogação do afastamento por motivo de doença, conforme atestado médico, decorrente de perícia médica elaborada pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município-Santanaprev, por mais 120 (cento e vinte) dias, com início em 02 de setembro de 2025 a 30 de dezembro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 02 de setembro de 2025.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de setembro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 419/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder ao servidor público municipal Jorge Andrade, investido no cargo de Eletricista, matrícula nº 20588, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 01/04/2024 a 31/03/2025, com início em 04 de setembro de 2025 a 03 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 04 de setembro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 420/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o requerimento protocolado sob o nº 1241/2025 de 05 de setembro de 2025;

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido o servidor público municipal Kevyn Lhony da Silva Batista, investido no cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão Municipal de Meio Ambiente, matriculado sob nº 21831.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 05 de setembro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 421/2025

O Senhor ELCIO JOSÉ VIDAL, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à servidora pública municipal Sinthia Maria da Silva, investida no cargo de Técnica em Enfermagem, matrícula nº 21608, com base na lei municipal nº 029/2.003, férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 05/09/2024 a 04/09/2025, a partir de 06 de setembro de 2025 a 05 de outubro de 2025.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 05 de setembro de 2025.

**ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL**

Licitações

EXTRATO DE CONTRATO Nº 076/2025

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: FABIANE PORTELA BARBOSA - ME
CNPJ: 43.826.156/0001-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE DANÇA GAÚCHA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DA CULTURA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Valor: R\$ 19.742,40 (dezenove mil setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos).

Data da Assinatura do Contrato: 04/09/2025.

Data da Vigência do Contrato: 04/09/2026.



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2356 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 05 de setembro de 2025 | PÁGINA: 4

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 114/2023

REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 029/2023

BASE LEGAL: ARTs 104, I, C/C 107, C/C 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA - EPP
CNPJ: 04.071.210/0001-21

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA CARDIOLÓGICA ELETROVETORCARDIOGRAMA COM SEU RESPECTIVO LAUDO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, E REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA (INPC 5,13%) ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES.

Valor Total do Segundo Termo Aditivo: R\$ 17.031,00 (dezesete mil e trinta e um reais).

Data da Assinatura do Segundo Termo Aditivo: 05/09/2025.

Data da Vigência do Segundo Termo Aditivo: 06/09/2025.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 101/2023

REFERENTE AO PROCESSO DE DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2023

BASE LEGAL: ART 104, I, C/C 107 DA LEI 14.133/2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
CONTRATADA: MOVVI SISTEMAS LTDA - ME
CNPJ: 36.667.857/0001-07

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE LEITURA AUTOMÁTICA DE PLACAS, UTILIZANDO TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO ÓPTICO DE CARACTERES (OCR - OPTICAL CHARACTER RECOGNITION), INCLUINDO A CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.

REFERENTE: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 09 MESES.

Valor Total do Terceiro Termo Aditivo: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Data da Assinatura do Terceiro Termo Aditivo: 05/09/2025.

Data da Vigência do Terceiro Termo Aditivo: 06/06/2026.



RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, Ratifico o ato da Agente de Contratação, juntamente com a comissão de apoio que declarou dispensável a Licitação com fundamento no artigo 75 inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e Decreto Municipal 015/2023, a favor da empresa **RAIOMEDIC SUPRIMENTOS LTDA - EPP** inscrito no CNPJ sob o nº 85.081.446/0001-40, para o **fornecimento filmes de raio-x e revelador radiológico, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município**, no valor total de R\$ 11.474,00 (onze mil quatrocentos e setenta e quatro reais).

Face ao disposto no artigo 72, inciso VIII da lei 14.133/2021 e em consonância Parágrafo Único do referido artigo, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 05 de setembro de 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

OUTRAS PUBLICAÇÕES



TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/ PR ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, CNPJ 76.920.826/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, ELCIO JOSE VIDAL, CPF nº 572.240.309-10, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**: Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br

Diário Oficial



MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2356 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 05 de setembro de 2025 | PÁGINA: 6



DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

ELCIO JOSE
VIDAL:572240
30910

Santana do Itararé, 04 de setembro de 2025.
Assinado de forma
digital por ELCIO JOSE
VIDAL:57224030910
Dados: 2025.09.04
10:26:00 -03'00'

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ/PR

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Centro – Fone: (43) 3526-1458.
CEP: 84970-000 – Santana do Itararé - PR – CNPJ: 76.920.826/0001-30
www.santanadoitarare.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30
Praça Frei Mathias de Gênova nº 184 - Centro - CEP 84970-000
Fone/Fax: (43) 3526-1458 - E-mail: publicacoes@santanadoitarare.pr.gov.br
Site Oficial do Município: www.santanadoitarare.pr.gov.br

A Prefeitura Municipal de Santana do Itararé,
da garantia de autenticidade desde documento,
desde que visualizado através do site:
<http://www.santanadoitarare.pr.gov.br/diariooficial/>



Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2025 | EDIÇÃO Nº 2356 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 05 de setembro de 2025 | PÁGINA: 7

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



C.M.S – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

SANTANA SANTANA DO ITARARÉ – PARANÁ
Avenida Padre Antonio Otero Soares, 65 - Centro
Tel/ Fax : 43- 3526- 1458 CEP 84970-000
e- mail : pmsitarare@brturbo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 010 de 03 de setembro de 2025.

**Dispõe sobre Análise e Aprovação
do Plano de Contingência Muni-
cipal da Arboviroses atualizado.**

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde-CMS de Santana do Itararé-Pr em reunião extraordinária realizada em 03 de setembro de 2025 às 9:30h na sede do C.M.S., no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8080 de 1990, nº 8142 de 1990 e 141 de 2012 e pelas Leis Municipal 117/91, 001/2012 e suas alterações pela Lei municipal 045/2022.

Considerando a necessidade e as prerrogativas e atribuições estabelecidas pelas leis acima mencionadas, e depois de analisado;

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR o Plano de Contingência Municipal das Arboviroses atualizado;

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santana do Itararé-Pr, 04 de setembro de 2025

Homologado em 04/09/25
[Assinatura]
Márcia Márcia Rangel Terra
Município de Santana do Itararé
PR 84970-000
Fone/Fax: 43 3526-1458

[Assinatura]
Alice das Brotas Sene Guimarães
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

2356diario05setembro2025.pdf

Código do documento 198504db-3a16-43ff-b031-ec5f0b350170



Assinaturas



Elcio José Vidal
diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br
Assinou



ELCIO JOSÉ VIDAL
PREFEITO MUNICIPAL

Eventos do documento

05 Sep 2025, 20:38:28

Documento 198504db-3a16-43ff-b031-ec5f0b350170 **criado** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email:diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-05T20:38:28-03:00

05 Sep 2025, 20:38:52

Assinaturas **iniciadas** por ELCIO JOSÉ VIDAL (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84). Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-09-05T20:38:52-03:00

05 Sep 2025, 20:39:16

ELCIO JOSÉ VIDAL **Assinou** (9205e3bb-ad99-4c21-9ead-a8b633e0af84) - Email: diario-oficial@santanadoitarare.pr.gov.br - IP: 164.163.97.212 (164-163-97-212.isp.infomaistelecom.com.br porta: 52070) - Documento de identificação informado: 572.240.309-10 - DATE_ATOM: 2025-09-05T20:39:16-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6d099f9a48edc8b42cee9431052b2bf4d3d476e8adbd8f5029f8e799338e2fa

(SHA512):58ed7c025b70e89ac878e1d8f8c0f9a767c69deb46857f1710c36a244684732f149c96bba2e256ce6b8387c66d2795850c7688259f435cc1da7df21530b2b9c0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.